



COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, ESTUDO E FORMULAÇÃO DE PROPOSIÇÕES RELACIONADAS À REFORMA POLÍTICA

SUGESTÃO DE EMENDA Nº 06
(Da Deputada Renata Abreu - PTN/SP)

Senhor Relator,

Nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Comissão Especial da Reforma Política, apresento sugestão de alteração da legislação infraconstitucional a ser incluída no Parecer do Relator.

A sugestão prevê alteração na Lei nº 9504/97, mais especificamente no § 3º do art. 47:

Substitua-se o texto atual

“Art. 47.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados é a resultante da eleição.”

Pelo texto

“Art. 47.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados é a do dia 1º de janeiro do ano em que houver eleição.”

JUSTIFICATIVA

A Lei 9504 de 1997 (Lei das Eleições) estabelece em seu artigo 47, § 3º que o cálculo do tempo de rádio e televisão deve considerar a representação de cada partido na Câmara dos Deputados como a resultante da eleição.

Essa regra faz com que mudanças de políticos entre as legendas partidárias não gerem uma redistribuição do tempo de rádio e televisão para a propaganda eleitoral gratuita.

Os representantes eleitos mudam de legenda para atender aos anseios da sociedade para que atuem em um Partido Político que tenha um programa partidário mais próximo de seus anseios. Em uma sociedade complexa e em constante crise de representatividade, as mudanças

SEN 12/0077/0077 15/01/2017 07:15 Part: 5423 Ass: Helvener



* 8 6 2 9 8 8 6 0 6 2 7 3 7 9 0 6 2 1 0 3 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, ESTUDO E FORMULAÇÃO DE PROPOSIÇÕES RELACIONADAS À REFORMA POLÍTICA

entre legendas se tornaram necessárias e frequentes sendo, por isso, previstas na legislação vigente.

Partidos que estão mais próximos dos anseios populares recebem adesões e se tornam mais representativos.

Sendo assim, o projeto de lei que ora apresento tem o objetivo de valorizar a representatividade dos partidos políticos no momento em que eles já passaram pela avaliação popular e estão próximos de uma nova eleição. Para isso, consideraremos a representação de cada partido na Câmara dos Deputados no dia 1º de janeiro do ano em que houver eleição para efeitos da distribuição do tempo de rádio e televisão na propaganda gratuita eleitoral.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

RENATA ABREU
(DEPUTADA FEDERAL - PTN/SP)

